

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 047/2017/MP

Brasília, 09 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **PAULO PAIM**
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a
contabilidade da Previdência Social – CPI PREV
Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - subsolo
Senado Federal
70165-900 – Brasília-DF

Assunto: Requerimento de informação nº 160, de 2017.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 91/2017 - CPIPREV, de 25 de maio de 2017, dessa Comissão, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 160/2017, de autoria do Senador José Pimentel.

2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Técnica nº 17/SEAFI/SOF/MP, de 07 de junho de 2017, da Secretaria de Orçamento Federal e Nota Informativa nº 3739/2017-MP, de 07 de junho de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,


DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

Recebi na COCETI em 09/06/2017

Donaldó Portela Rodrigues
15:12
Matrícula 226339





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal

Nota Técnica nº 17 /SEAFI/SOF/MP

ASSUNTO: Requerimento nº 160/2017, da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada com a finalidade de "investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos" - CPIPREV.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Relações Institucionais da Secretaria-Adjunta de Avaliação e Relações Institucionais desta Secretaria de Orçamento Federal – CGREI/SEARI/SOF, encaminhou, para análise e manifestação desta Secretaria-Adjunta para Assuntos Fiscais, o Ofício nº 91/2017 - CPIPREV, de 25 de maio de 2017 (3864118), da Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhado do Requerimento 160/2017 - CPIPREV, aprovado na 8ª Reunião da CPI da Previdência, ocorrida no dia 25.5.2017, de autoria do Senador Paulo Paim.

2. Diante disso, a presente Nota Técnica busca esclarecer os pontos levantados no citado requerimento que são de competência desta Unidade, notadamente relacionados às duas primeiras questões, abaixo destacadas:

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que responda de forma efetiva os seguintes quesitos:

- *A cota parte da União para a previdência dos servidores é contábil ou financeira? Como se dá apropriação deste valor pelo Regime Próprio de Previdência Social da União — RPPSU?*
- *Como se dá a gestão dos recursos, se o sistema é descentralizado?*
- *Qual é a metodologia adotada para estabelecer a sustentabilidade atuarial do sistema, considerando a descentralização do mesmo?*
- *Qual o percentual de servidores que percebem o abono de permanência, por órgão? Até que ponto o volume de servidores*

(Assinatura)

- *nesta categoria coloca em risco o funcionamento do próprio órgão — em caso destes servidores exercerem o direito a aposentadoria?*
- *Por que dá não criação do órgão gestor central do RPPSU?*
- *Histórico de concessão de aposentadorias por invalidez — afeta a sustentabilidade atuarial do sistema?*
- *O absenteísmo superior a 15 dias afeta de que forma a sustentabilidade do sistema? Quanto que é este indicador por órgão da administração direta e indireta, vinculado ao RPPSU?*
- *Qual a estrutura de gestão orgânica do RPPSU estabelecida?*

ANÁLISE

A cota parte da União para a previdência dos servidores é contábil ou financeira? Como se dá apropriação deste valor pelo Regime Próprio de Previdência Social da União — RPPSU?

3. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União está previsto no art. 40 da Constituição e a contribuição da União estabelecida no art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

4. A contribuição da União para o Regime Próprio de Previdência dos servidores é identificada duplamente na lei orçamentária anual da União:

- Como uma despesa, representando a cota-parte da União para contribuição ao regime próprio de seus servidores civis, calculada como o dobro da contribuição de cada servidor ativo, nos termos da citada Lei nº 10.887, de 2004. No orçamento é identificada programaticamente por uma ação com denominação “Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais”, programada no orçamento de cada órgão da Administração Pública Federal; e
- Como uma receita, decorrente exatamente da despesa incorrida pela própria União, conforme descrito acima, recolhida ao Tesouro Nacional na conta

M 3

única, para custeio do pessoal inativo civil federal (aposentados e pensionistas).

Esquematicamente:

Passo 1: Despesa

A União paga a Contribuição Patronal via uma despesa orçamentária.

Passo 2: Receita

A Despesa de Contribuição Patronal ingressa como receita na Conta Única, gerando a fonte 169 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Passo 3: Despesas Financiadas com a Contribuição Patronal

A receita da Contribuição Patronal, na forma da fonte 169 e na ação específica “0181 – Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis”, é usada para financiar aposentadorias e pensões de servidores.

5. Como se pode depreender, tanto a despesa quanto a receita possuem natureza intra-orçamentária, por constituírem simultaneamente uma receita e uma despesa de igual magnitude. Isso se deve ao princípio da universalidade do orçamento (ou orçamento bruto), consagrado pelo art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que rege a elaboração e controle dos orçamentos da União:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

6. Para fins de apuração do Resultado Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, no entanto, a cota-parte da União é considerada integralmente como receita.

7. Diante disso, depreende-se que o repasse relativo à contribuição patronal corresponde efetivamente a uma movimentação financeira, não sendo considerado meramente contábil. O art. 8º - A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, disciplina o procedimento referente ao recolhimento da contribuição, e a Instrução Normativa nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, da Secretaria da Receita Federal, estabelece as normas relativas à operacionalização do procedimento.



Como se dá a gestão dos recursos, se o sistema é descentralizado?

A) Das receitas que compõem o RPPSU:

8. As receitas que compõem o RPPS da União, incluídas suas autarquias e fundações, são projetadas e executadas, nos termos da Lei nº 10.887, de 2004, observando-se:

Origem das receitas do RPPSU		Ato legal	Fonte gerada
Servidor ativo	11% incidentes sobre a totalidade da base de contribuição do servidor ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações	art. 4º, da Lei nº 10.887, de 2004	
Aposentados e Pensionistas	11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, suas autarquias e fundações, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social	art. 5º, da Lei nº 10.887, de 2004	156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
	11% para os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.	art. 6º, da Lei nº 10.887, de 2004	
Patronal	22% - A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.	art. 8º, da Lei nº 10.887, de 2004	169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

B) Da alocação das fontes de recursos oriundas das receitas do RPPSU no custeio das despesas com aposentadorias e pensões no âmbito da União, suas autarquias e Fundações:

9. As fontes de recursos oriundas das receitas que compõem o RPPSU, são alocadas aos orçamentos dos diversos órgãos/unidades orçamentárias da União, em estrita observância aos critérios contidos no art. 1º da Portaria SOF nº 28, de 2 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2008, Seção I, pág. 87, em

04-07-2018

cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União, contida no item 9.2 do Acórdão nº 393/2008-TCU-Plenário, transcreve-se:

"Art. 1º A alocação das fontes de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público no Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinadas ao pagamento de despesas com inativos e pensionistas, observará os seguintes critérios:

I - alocação em cada órgão gerador das respectivas fontes, garantindo fonte diferenciada para o pagamento de despesas com inativos e pensionistas que as fontes em questão não possam financiar por determinação legal;

II - alocação de eventuais excessos, calculados pela diferença entre a projeção das receitas que compõem as fontes 56 e 69 e a despesa projetada em cada órgão, dentro do Poder correspondente ao órgão que a originou, proporcionalmente às respectivas despesas com inativos e pensionistas; e

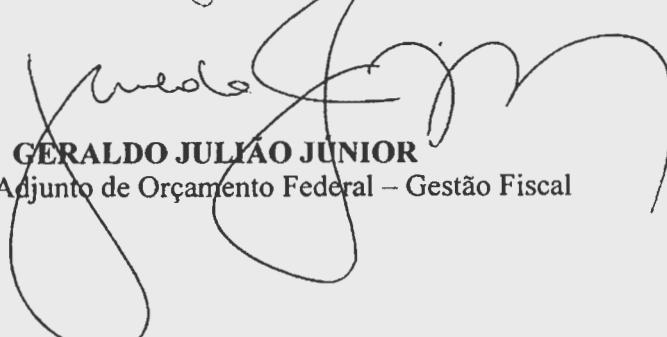
III - alocação de eventuais excessos, após realizados os procedimentos definidos nos incisos I e II, distribuídos entre os demais órgãos, proporcionalmente às respectivas despesas com inativos e pensionistas."

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

10. Desse modo, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Relações Institucionais da Secretaria-Adjunta de Avaliação e Relações Institucionais desta Secretaria de Orçamento Federal – CGREI/SEARI/SOF, de forma a prestar os esclarecimentos necessários às indagações constantes do Ofício supracitado.

Brasília, 07 de junho de 2017.


LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES
Coordenador-Geral de Avaliação Macroeconômica


GERALDO JULIAO JUNIOR
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Gestão Fiscal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

Nota Informativa nº 3739/2017-MP

Brasília/DF, 07 de junho de 2017.

1. Versa esta Nota Informativa acerca do Ofício nº91/2017 - CPIPREV, da lavra do Senador Paulo Paim, por meio do qual solicita diversas informações com a finalidade de subsidiar os trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, instituída com a finalidade de "investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos".

2. A Assessoria Parlamentar desta Pasta encaminhou o feito à Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e a esta Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, para que fossem apresentados os esclarecimentos pertinentes, segundo as competências de cada unidade. Desse modo, passa-se a seguir a reproduzir cada um dos questionamentos, os quais serão seguidos das respostas propostas por esta SGP, nos assuntos de sua competência, ou, conforme o caso, da indicação da unidade responsável pelos esclarecimentos.

2.1. **A cota parte da União para a previdência dos servidores é contábil ou financeira? Como se dá apropriação deste valor pelo Regime Próprio de Previdência Social da União – RPPSU?**

Resposta: A resposta foi ofertada pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, por meio da Nota Técnica nº 17/SEAFI/SOF/MP (3927722).

2.2. **Como se dá a gestão dos recursos, se o sistema é descentralizado?**

Resposta: A resposta foi ofertada pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, por meio da Nota Técnica nº 17/SEAFI/SOF/MP (3927722).

2.3. **Qual é a metodologia adotada para estabelecer a sustentabilidade atuarial do sistema, considerando a descentralização do mesmo?**

Resposta: A resposta está a cargo da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda.

2.4. **Qual o percentual de servidores que percebem o abono de permanência, por órgão? Até que ponto o volume de servidores nesta categoria coloca em risco o funcionamento do próprio órgão – em caso destes servidores exercerem o direito a aposentadoria?**

Resposta: O percentual de servidores que percebem o abono de permanência está devidamente disposto em tabela anexa (3932229). Quanto a eventual risco de funcionamento dos órgãos em caso de aposentação de tais servidores, cumpre destacar que a Administração não ignora tal risco; todavia, considerando que o percentual atual gravita a menos de 20% (vinte por cento) dos servidores ativos, trata-se de risco contornável, em especial considerando que a Administração Pública vem atuando continuamente para otimizar a gestão de seu corpo técnico.

2.5. Por que dá não criação do órgão gestor central do RPPSU?

Resposta: Após consulta à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, esta Secretaria anui à informação apresentada, qual seja: "1. Embora se reconheça a importância da unidade gestora única, prevista no § 20 do art. 40 da Constituição e no art. 9º da Lei nº 10.887/2004, como instrumento de fortalecimento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a sua implantação ainda não se deu de forma completa em todos os entes da Federação, em especial nos Estados, no Distrito Federal e na própria União. 2. No caso da União, a implantação da unidade gestora única apresenta maior complexidade, pelo grande número de órgãos e entidades envolvidos e pela própria extensão geográfica do país. 3. No entanto, a proposta de reforma da previdência encaminhada pelo Governo Federal, por meio da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, reforça a necessidade de existência de uma única unidade gestora do RPPS em cada ente, deixando expresso que esta deverá alcançar todos os poderes, órgãos e entidades, conforme nova redação do § 20 do art. 40. Além disso, estabelece em seu art. 15 um prazo de dois anos para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adequem seus RPPS a essa exigência."

2.6. Histórico de concessão de aposentadorias por invalidez – afeta a sustentabilidade atuarial do sistema?

Resposta: Inicialmente, cabe ser esclarecido que no RPPS da União não existem afastamentos de longa duração, acima de 24 meses, diferentemente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em que não há tempo para avaliação da aposentadoria por invalidez, e o segurado pode ficar com Auxílio-doença por tempo indeterminado. Assim, temos que o impacto pode ser eventualmente relacionado ao fato de que ao se aposentar, o servidor deixa de contribuir sobre a totalidade de sua remuneração, ou sobre a totalidade do limite estabelecido para o RGPS (o chamado “teto do RGPS”), conforme o caso, e passa a contribuir, após a aposentadoria por invalidez, somente no que ultrapassa o dobro do teto do RGPS. Isso significa menor período contributivo enquanto ativo, e a menor contribuição dentre os aposentados (que, quando aposentados voluntária ou compulsoriamente, contribuem sobre o que excede ao teto do RGPS, e não ao dobro).

2.7. O absenteísmo superior a 15 dias afeta de que forma a sustentabilidade do sistema? Quanto que é este indicador por órgão da administração direta e indireta, vinculado ao RPPSU?

Resposta: Nesse caso, há que se ponderar que a lógica de análise de absenteísmo superior a 15 dias não seria aplicável frente ao regime previdenciário atualmente vigente para os servidores públicos, considerando as regras aplicáveis. Nesse sentido, o absenteísmo é encarado sob o ponto de vista da força de trabalho, ou seja, no que se refere a eventual déficit da força de trabalho. Assim, é estimulada a adoção de mecanismos para mitigar o absenteísmo causado por razões de saúde, por exemplo, no sentido de aplicar políticas de atenção à saúde voltadas ao servidor público.

2.8. Qual a estrutura de gestão orgânica do RPPSU estabelecida?

Resposta: Atualmente a gestão é descentralizada, a cargo das unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades (autarquias e fundações) do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Cada órgão ou entidade é responsável pela concessão dos benefícios previdenciários – não somente aposentadorias, mas todos aqueles descritos no art. 185, adiante transcrito:

“Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

- I - quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria;
 - b) auxílio-natalidade;
 - c) salário-família;
 - d) licença para tratamento de saúde;

- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
 - f) licença por acidente em serviço;
 - g) assistência à saúde;
 - h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão vitalícia e temporária;
 - b) auxílio-funeral;
 - c) auxílio-reclusão;
 - d) assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.”

3. Com estas informações, sugere-se a remessa do expediente à Assessoria Parlamentar desta Pasta, para ciência e providências de sua alçada quanto à oferta de resposta ao requerente.

À consideração superior.

MIRIAN LÚCIA BITTENCOURT GUIMARÃES
Coordenadora-Geral de Informações Gerenciais

LUIS GUILH
Coordenador-Geral de

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Gestão de Pessoas.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se à ASPAR/MP, na forma sugerida.

AUGUSTO AKIRA CHIBA
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO**,
Diretor, em 07/06/2017, às 17:53.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUILHERME DE SOUZA PECANHA**,
Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios, em 07/06/2017, às 17:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3932178** e o código CRC **9D6A3790**.

ABONO DE PERMANÊNCIA - PODER EXECUTIVO CIVIL POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	Servidores Ativos	Servidores Total	Servidores com Abono	Folha Abono ABRIL/17	% Servidores Ativos	% Servidores Órgão
MAPA	10726	31840	4444	4623592	41,43%	13,96%
MCID	575	577	0	0	0,00%	0,00%
MCTI	9002	37761	1843	2672164	20,47%	4,88%
MD	19555	76767	6737	4926973	34,45%	8,78%
MDIC	3390	5153	471	543570	13,89%	9,14%
MDSA	1097	1100	69	46609	6,29%	6,27%
ME	288	332	12	7428	4,17%	3,61%
MEC	294106	431081	28229	32347610	9,60%	6,55%
MF	32558	75460	7661	10488982	23,53%	10,15%
MIN	2771	12339	1163	1005243	41,97%	9,43%
MINC	3827	6016	632	554846	16,51%	10,51%
MJ	33330	55183	3593	4748670	10,78%	6,51%
MMA	7296	13051	1171	1333046	16,05%	8,97%
MME	4427	6337	496	525721	11,20%	7,83%
MP	36598	88178	7190	6398851	19,65%	8,15%
MPS	36884	86603	12392	13350448	33,60%	14,31%
MRE	3443	5874	305	367824	8,86%	5,19%
MS	105895	240571	26007	19056771	24,56%	10,81%
MT	6482	61928	975	994571	15,04%	1,57%
MTB	7805	19146	1643	1789979	21,05%	8,58%
MTFCGU	2428	3255	185	314529	7,62%	5,68%
MTUR	467	659	24	19469	5,14%	3,64%
PR	21445	31727	2775	2909743	12,94%	8,75%
	644.395	1.290.938	108.017	109.026.639	16,76%	8,37%

Fonte: DW SIAPE

Posição: abr/17